



TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO DFD N° 502/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de recuperação e manutenção do gramado do Estádio Vidal Ramos Júnior, compreendendo a execução de controle fitossanitário, manejo nutricional, aeração, descompactação do solo, implantação de grama de inverno (azevém), aplicação de top dressing, pintura das marcações oficiais e demais intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento das condições agronômicas, estruturais e operacionais do campo, de modo a possibilitar sua adequada utilização em competições oficiais, treinamentos, projetos esportivos, atividades escolares e demais ações de fomento ao esporte promovidas pela Fundação Municipal de Esportes de Lages.

1.2. A execução integral dos serviços técnicos será de responsabilidade da empresa contratada, cabendo à Fundação Municipal de Esportes exercer a gestão e fiscalização contratual, bem como disponibilizar os insumos de sua responsabilidade, observadas as especificações técnicas e as etapas de execução constantes deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, sendo a contratação direta fundamentada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, quanto ao procedimento de seleção do fornecedor, as disposições do art. 67 do Decreto Municipal nº 20.682/2023, mediante realização de Dispensa Eletrônica.

1.4. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, com prazo estimado de execução de até 70 (setenta) dias, período considerado tecnicamente necessário para a realização das intervenções previstas neste Termo de Referência.

1.5. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 234/2005, compete à Fundação Municipal de Esportes promover a manutenção, conservação e adequada utilização das instalações esportivas municipais, assegurando infraestrutura compatível com o desenvolvimento das políticas públicas de esporte, lazer e recreação, bem como com a realização de competições, projetos esportivos, atividades escolares e utilização pela comunidade.

1.6. O presente Termo de Referência encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

1.7. O índice de reajustamento contratual adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por refletir a



variação inflacionária oficial da economia brasileira e constituir índice amplamente utilizado nas contratações administrativas para prestação de serviços.

1.7.1. Na hipótese de eventual prorrogação contratual ou alteração da vigência, quando admitida pela legislação e devidamente justificada pela Administração, a aplicação do reajuste observará o índice estabelecido neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e a descrição detalhada da necessidade desta contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência para todos os fins, demonstrando a necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, a adequação da solução proposta e sua compatibilidade com o interesse público. A demanda fundamenta-se na competência institucional da Fundação Municipal de Esportes de Lages para promover a manutenção, conservação e adequada utilização das instalações esportivas municipais, assegurando condições técnicas, operacionais e de segurança para a realização de competições oficiais, projetos esportivos, atividades escolares e demais ações de fomento ao esporte, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 234/2005.

2.2. A presente contratação destina-se à recuperação do gramado do Estádio Vidal Ramos Júnior, cuja degradação foi constatada em vistoria técnica realizada pela Federação Catarinense de Futebol (FCF), tornando necessária a execução de serviços especializados para restabelecer as condições agrônômicas, estruturais e operacionais do campo. A recuperação do equipamento público permitirá sua adequada utilização em competições oficiais, treinamentos, projetos esportivos e demais atividades promovidas pela Fundação Municipal de Esportes, observadas as exigências técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelas competições oficiais.

2.3. A presente demanda, embora não prevista inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, decorre de fato superveniente à elaboração do planejamento anual, consistente na constatação da degradação do gramado do Estádio Vidal Ramos Júnior em vistoria técnica, circunstância que tornou necessária a adoção de medidas para restabelecer as condições de utilização do equipamento público. Considerando a complexidade técnica dos serviços de recuperação agrônômica e fitossanitária, bem como a inexistência de estrutura própria da Fundação Municipal de Esportes para sua execução integral, a contratação de serviços especializados mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, assegurando a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação Municipal de Esportes e a adequada conservação do patrimônio público municipal.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Ciclo de Vida da Solução

A operacionalização da solução contratada compreende quatro fases sucessivas e interdependentes, destinadas a assegurar a adequada recuperação do gramado do Estádio Vidal Ramos Júnior.

Fase 1 – Planejamento e Infraestrutura Prévia:

A Fundação Municipal de Esportes providenciará a verificação e eventual manutenção do sistema de irrigação, assegurando suas adequadas condições de funcionamento antes do início da execução dos serviços. Também realizará a aquisição, o armazenamento e a disponibilização dos insumos de sua responsabilidade, emitindo posteriormente a Ordem de Serviço para início da execução contratual.

Fase 2 – Mobilização:

A contratada realizará a mobilização de sua equipe técnica, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, promovendo a organização da área de trabalho e adotando as medidas de segurança pertinentes.

Fase 3 – Execução dos Serviços:

Compreende a execução integrada dos serviços especializados de recuperação agrônômica do gramado, incluindo controle fitossanitário, manejo nutricional, descompactação e aeração do solo, revitalização vegetal, cortes técnicos, monitoramento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições técnicas e operacionais do campo, sob responsabilidade técnica da contratada.

Fase 4 – Encerramento da Execução:

Concluídos os serviços, a contratada promoverá a limpeza da área e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, disponibilizando o objeto para fiscalização da Fundação Municipal de Esportes. O recebimento provisório e o recebimento definitivo ocorrerão na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Eventual vistoria realizada por entidade desportiva poderá subsidiar tecnicamente a fiscalização da Administração, sem substituir sua competência para o recebimento do objeto.

3.2. Especificação Técnica dos Serviços Mínimos Obrigatórios

A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas estabelecidas, sendo vedada a supressão de etapas sem prévia autorização formal da Administração.

Preparação e Limpeza da Superfície: execução do controle fitossanitário de plantas invasoras, corte vertical para remoção do material orgânico acumulado e estímulo ao perfilhamento do gramado, corte técnico inicial e limpeza completa da área de intervenção.



Tratamento do Solo e Nutrição: realização da descompactação e aeração do solo, correção das condições químicas conforme diagnóstico técnico agrônomo, aplicação de adubação granulada, adubação foliar e demais insumos necessários ao adequado desenvolvimento vegetativo do gramado.

Revitalização e Nivelamento: implantação de grama de inverno (azevém), aplicação de top dressing mediante distribuição uniforme de areia média fina para nivelamento da superfície, melhoria da drenagem e incremento da cobertura vegetal.

Acabamento e Preparação Final: realização dos cortes técnicos periódicos necessários durante a execução dos serviços, finalizando com o corte oficial do gramado e a pintura das marcações regulamentares do campo, deixando-o em condições adequadas para utilização nas atividades esportivas previstas pela Administração, observadas as avaliações técnicas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Esportes (FME), a futura contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as boas práticas aplicáveis à recuperação e manutenção de gramados esportivos.

Equipe de Execução: A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela condução técnica das atividades.

Equipamentos e Ferramentas: A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais de sua responsabilidade necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, quando necessário, equipamentos destinados ao corte vertical, aeração, aplicação de insumos e demais intervenções previstas neste Termo de Referência.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de centralização da responsabilidade pela execução dos serviços e pela qualidade do resultado entregue à Administração.

4.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as seguintes diretrizes:

4.2.1. Utilizar produtos fitossanitários, fertilizantes e demais insumos em conformidade com a legislação aplicável, priorizando, sempre que possível, alternativas de menor impacto ambiental.

4.2.2. Promover a correta coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável.

4.2.3. Adotar medidas destinadas a prevenir a contaminação do solo, do sistema de drenagem e das áreas adjacentes ao Estádio Vidal Ramos Júnior durante a execução dos serviços.



4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, o prazo reduzido de execução, a natureza do objeto e a avaliação da Administração de que a medida não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará a divisão de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência, competindo à Fundação Municipal de Esportes fornecer os insumos de sua responsabilidade e disponibilizar a infraestrutura necessária à execução dos serviços, cabendo à contratada executar integralmente os serviços técnicos especializados de recuperação e manutenção do gramado, mediante utilização de mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos previstos como de sua responsabilidade.

5.2. Constituem responsabilidades da Fundação Municipal de Esportes (FME):

- a) disponibilizar o Estádio Vidal Ramos Júnior para execução dos serviços;
- b) providenciar a aquisição, armazenamento e disponibilização dos insumos de base, compreendendo:

35 sacos de azevém (25 kg cada);

30 m³ de areia média fina;

400 kg de eco cálcio;

300 kg de adubo formulado 20-00-20;

100 m² de grama Bermuda Celebration;

- c) assegurar o funcionamento do sistema de irrigação durante a execução contratual;

- d) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

5.3. Caberá à contratada fornecer, a suas expensas, todos os insumos técnicos complementares, mão de obra especializada e maquinário necessários à execução do objeto, compreendendo:

- a) Adubação e Nutrição:

300 kg de adubo formulado 13-24-12;

01 unidade de Micromax;

05 litros de Organic Carbon;

05 litros de Naturalga;

02 litros de Molibdênio;

01 litro de Intrax Cálcio;

01 litro de Intrax Boro;

01 unidade de Biofree;

02 litros de DMA;



02 unidades de Zartan;

b) Controle Fitossanitário (Fungicidas):

02 litros de Biotrio;

01 litro de Tilt;

500 gramas de Amistar WG;

01 kg de Metiltiofan;

c) Operacional:

Máquinas, ferramentas e mão de obra técnica qualificada para aplicação dos insumos e execução dos serviços.

5.4. Após o atendimento das providências de responsabilidade da Administração, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Municipal de Esportes.

5.5. O prazo de execução do objeto será de até 70 (setenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e justificativa técnica da contratada, condicionada à anuência da Administração, caso ocorram intercorrências decorrentes de intempéries climáticas que impeçam a correta execução dos serviços ou prejudiquem a eficácia dos insumos aplicados.

5.6. A contratada será responsável pelo planejamento e por toda a logística necessária à execução dos serviços, devendo submeter o seu cronograma físico de trabalho à aprovação da fiscalização da Fundação Municipal de Esportes previamente ao início da execução do objeto.

5.7. O início da execução será caracterizado pela mobilização da equipe técnica no local e pelo acompanhamento da fiscalização da Fundação Municipal de Esportes.

5.8. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Municipal de Esportes, que verificará a conformidade das atividades realizadas, da aplicação dos insumos, dos procedimentos técnicos adotados e do cumprimento do cronograma físico estabelecido.

5.9. O pagamento será realizado após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e ateste da fiscalização da Fundação Municipal de Esportes quanto à conformidade dos serviços executados, observado o procedimento de recebimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual vistoria realizada pela Federação Catarinense de Futebol poderá ser considerada como elemento técnico complementar para avaliação das condições do gramado, sem substituir a competência da Administração quanto ao recebimento do objeto.

5.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços de sua responsabilidade, inclusive mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, deslocamentos e todos os insumos listados no subitem 5.3 deste Termo de Referência.

5.11. A contratada será responsável pelo planejamento e execução das atividades necessárias ao



cumprimento do cronograma contratual, devendo comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Caso ocorram causas que justifiquem a suspensão da execução dos serviços, o prazo de execução será acrescido do período correspondente à paralisação, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que devidamente motivado e aprovado pela fiscalização, observada a vigência contratual.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar



decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o andamento da execução do objeto sob sua responsabilidade, com vistas ao cumprimento tempestivo do cronograma físico e encerramento do escopo contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. Para fins de cumprimento das diretrizes de acompanhamento dispostas neste tópico, a indicação nominal e a respectiva qualificação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Técnico e Administrativo) titulares e suplentes dar-se-ão estritamente por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais atos de designação integrantes deste processo administrativo, em consonância com as normas vigentes da Administração Municipal de Lages.

6.23. Caberá aos servidores formalmente indicados no DFD a abertura do histórico de gerenciamento, a lavratura das notificações, o preenchimento das folhas de medição física diária e a emissão do documento comprobatório de avaliação de desempenho da contratada ao término de cada etapa competitiva.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos). A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta (Dispensa de Licitação), fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 34.000,00) é inferior ao limite legal estabelecido, a presente contratação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.3. O fornecedor selecionado deverá apresentar, no momento da formalização da proposta e assinatura do contrato, a Certidão de Enquadramento como ME ou EPP, emitida pela Junta Comercial, sob pena de desclassificação.

8.4. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os serviços de recuperação e manutenção do gramado do Estádio Vidal Ramos Júnior serão executados de forma contínua, com execução estimada em até 70 (setenta) dias, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante a mobilização da equipe técnica necessária, bem como da mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto, todos de responsabilidade da contratada, ressalvados os insumos expressamente



atribuídos à Fundação Municipal de Esportes.

9.3. Os serviços deverão observar a sequência técnica prevista no plano de execução, compreendendo as etapas de controle fitossanitário, preparação do solo, manejo nutricional, plantio da grama de inverno (azevém), aplicação de top dressing, cortes técnicos e pintura das marcações oficiais.

9.4. A contratada deverá disponibilizar responsável, quando exigível em razão da natureza dos serviços, para acompanhar a execução contratual, prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização e responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas.

9.5. Os insumos de responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes serão disponibilizados conforme o cronograma de execução dos serviços, cabendo à contratada realizar sua conferência, armazenamento adequado, correta aplicação e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconformidade que possa comprometer a execução do objeto.

9.6. Caso ocorram condições climáticas ou outros fatores supervenientes capazes de impactar tecnicamente a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando justificativa técnica e proposta de adequação do plano de manejo, que será submetida à análise da Administração, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

10.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme previsto nos arts. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

10.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.3.2. Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.3.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível para a atividade exercida.



10.3.6. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigíveis.

10.4. O fornecedor que gozar de isenção legal de tributos deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente.

10.5. O Microempreendedor Individual (MEI) permanecerá dispensado da apresentação dos documentos cuja dispensa seja prevista na legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada:

10.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do fornecedor.

Qualificação Técnica

10.7. Para comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, será exigida a seguinte documentação:

10.7.1. Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10.7.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar o emitente, o fornecedor e o objeto executado, podendo a Administração promover diligências para confirmação de sua autenticidade e veracidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A documentação de habilitação poderá ser apresentada, por cópia ou por meio eletrônico, quando admitido pela legislação vigente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

11.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pela Fundação Municipal de Esportes, utilizando parâmetros de mercado compatíveis com o objeto da contratação.

11.3. Para a formação da estimativa foram considerados os seguintes elementos:

Id PNCP 13894878000160-1-000039/2026 - Contratação de manutenção preventiva e corretiva do gramado e sistema de irrigação:, no valor de **R\$ 40.000,00**;

Id PNCP: 25223983000156-1-000022/2025 - Manutenção preventiva e corretiva do gramado do Campo Jamirão, no valor de **R\$ 42.575,00**;

proposta comercial apresentada por fornecedor do ramo, no valor de **R\$ 34.000,00**.

11.4. A análise comparativa dos preços demonstrou que a proposta de R\$ 34.000,00 apresenta valor inferior às contratações similares pesquisadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),



evidenciando compatibilidade com os preços praticados no mercado e vantagem econômica para a Administração.

11.5. O valor estimado compreende a execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, tais como mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, despesas operacionais e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos Municipais.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias específicas:

12.2.1. Fonte de recursos: Município;

12.2.2. Código de despesa: 189

12.2.3. Elemento de despesa: 3390

12.2.4. Conta para empenho: 40.001

Lages (SC), 20 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do TR
Andrei Cassiano Brochier Vieira
Agente Administrativo